



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Errata Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL

**ERRATA**

1. O subitem 7.4.1 do Edital de Licitação Nº 29/2022 (3147048) merece retificação, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

**b.3.1)** 431,41 m<sup>2</sup> de área em execução de obra(s) de construção/reforma de edificação(ões) (**NÃO SUBCONTRATÁVEL**);

**b.3.2)** 1.252,15 m<sup>3</sup> de execução de aterro (**NÃO SUBCONTRATÁVEL**);

**b.3.3)** 322,81 m<sup>2</sup> de execução de telhamento com telha metálica (**NÃO SUBCONTRATÁVEL**);

**b.3.4)** 1.501,18 m<sup>2</sup> de execução de piso intertravado (**NÃO SUBCONTRATÁVEL**).

**Leia-se:**

**b.3.1)** 445,25 m<sup>2</sup> de área em execução de obra(s) de construção de edificação(ões) (**NÃO SUBCONTRATÁVEL**);

**b.3.2)** 764,16 m<sup>2</sup> de execução de alvenaria (**NÃO SUBCONTRATÁVEL**);

**b.3.3)** 455,07 m<sup>2</sup> de execução de laje pré-moldada treliçada para piso ou cobertura (**NÃO SUBCONTRATÁVEL**);

**b.3.4)** 552,74 m<sup>2</sup> de execução de revestimento cerâmico (piso ou parede) (**NÃO SUBCONTRATÁVEL**).

2. Nesse diapasão o subitem 22.2, do referido edital deverá ter a seguinte redação:

**Onde se lê:** Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

**Leia-se:** Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

3. A letra "**a**)" do subitem 22.2, do edital em epígrafe, desvela-se imprescindível sua correção:

**Onde se lê:** não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho;

**Leia-se:** não assinar Contrato Administrativo quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho;

4. Para evitar descompasso com a legislação vigente, deve-se dá nova redação ao subitem 22.2.1, senão vejamos:

**Onde se lê:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, além dos descritos nos arts. 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

**Leia-se:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, além dos atos que se enquadrem nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de suspensão de licitar e contratar.

5. Dessume-se, importante a retificação do subitem **22.3.2**, com a seguinte redação:

**Onde se lê:** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Leia-se:** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Não obstante ser meras retificações de erros formais no Edital, não alterando os quesitos técnicos previstos no Projeto Básico a que faz menção, **esta CEL entende, por cautela, pela necessidade de republicação do instrumento, com a sessão pública sendo remarcada para a data mais próxima.**

À SLC, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Presidente da Comissão**, em 20/04/2022, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Antônio Gomes Evaristo, Membro da Comissão**, em 20/04/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas, Membro da Comissão**, em 20/04/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3205340** e o código CRC **66AA8199**.